

CONTRATO Nº 0037/2015
PROCESSO Nº 853-2014-00297
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ZORZAL
TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Domingos Dadalto, nº 15, Bairro Oriente, Cariacica- ES, CEP 29150-527, inscrita no CNPJ sob o nº 01.809.437/0001-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS SILVA ZORZAL**, Identidade nº 1.106.609-SSP/ES, CPF nº 052.437.147-47, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR PARA ESCAVAR, CARREGAR, LEVANTAR E DESCARREGAR MATERIAL NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853-2014-00297, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR PARA ESCAVAR, CARREGAR, LEVANTAR E DESCARREGAR MATERIAL NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 109.155,00 (cento e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais)**
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- III – Prazo de mobilização de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.

7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.

7.1.10 Contratar seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas.

- 7.1.11 Providenciar por sua conta exclusiva o RCF – Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres, que além dos danos causados pelos caminhões segurados, cubra também danos causados pela carga transportada, inclusive eventuais danos causados ao meio ambiente, isentando assim a **CESAN** de qualquer responsabilidade perante aos Órgãos de Fiscalização.
- 7.1.12 Assumir todos os riscos, responsabilidades e ônus pelos seguros de seu pessoal, veículos, instalações, equipamentos e danos causados à **CESAN** e a terceiros.
- 7.1.13 Executar os serviços de transporte de ida e volta das máquinas, imediatamente após a solicitação da **CESAN**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.14 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para o transporte de máquinas, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do produto.
- 7.1.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado às máquinas durante o transporte.
- 7.1.16 Todo o pessoal envolvido no carregamento e descarregamento das máquinas deve estar devidamente equipado com equipamentos adequados ao serviço.
- 7.1.17 O tempo de atendimento às solicitações de serviços deverá ser de no máximo 3 (três) horas após à solicitação dos serviços. Sendo que tais solicitações devem ser cumpridas também nos fins de semana, feriados e após horário comercial. Caso não seja atendida a solicitação ou na impossibilidade de comunicação, a **CONTRATADA** será penalizada de acordo com as sanções administrativas previstas em lei.
- 7.1.18 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.19 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;

- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas, instruções e as localizações onde os **SERVIÇOS** contratados serão executados e quaisquer alterações de rotina de serviço.
- 7.2.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (O-DSO)** da **CESAN**.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.
I = Índice da Coluna (IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = OUTUBRO/2014.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **seguro garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 5.457,75** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), observadas as disposições constantes do ANEXO XII (MODELO CARTA FIANÇA) do Edital que a este se integra.

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

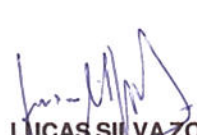
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,


DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


LUCAS SILVA ZORZAL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 052.437.147-47
Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda
Lucas Silva Zorzal
Diretor
TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2015.

ERRATA:
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº 756, DE 05 DE MARÇO DE
2015 (Protocolo 133454),
publicado no Diário Oficial em
04/03/2015,

Onde se lê:

"... **NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MARIANA FIORINO CASTIGLIONI**, para o cargo comissionado de Assistente Jurídico do Detran/ES, Ref. DC - 03..."

Leia-se:

"... **NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MARIANA FIORINI CASTIGLIONI**, para o cargo comissionado de Assistente Jurídico do Detran/ES, Ref. DC - 03..."

Vitória, 09 de março de 2015.

Fabiano Contarato
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 134806

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

RESOLUÇÃO C.A. Nº
1332/2015

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.º de março de 2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 7/11/2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 69149615**.

RESOLVE:

APROVAR a **TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DO**

DER-ES, data base outubro/2014 - com desoneração, com base nos preços médios de insumos rodoviários coletados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, por meio do Contrato de Prestação de Serviço N.º 029/2012, com o valor do BDI fixado em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento).

Vitória, 9 de março de 2015.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Presidente do C.A. do DER-ES

Protocolo 134756

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
007, DE 09 DE MARÇO DE 2015.
Considerando que a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA**

E INCORPORADORA LTDA., regularmente notificada apresentou defesa prévia em face da intenção do IOPEs em rescindir unilateralmente o contrato de empreitada nº 007/2013; **Considerando** que a defesa prévia foi analisada pela área técnica, tendo esta refutado todas as alegações da Contratada; **resolve** conhecer da defesa prévia e, no mérito, julgá-la improcedente para, com fundamento nos art. 79, inciso I, c/c art. 77, 78, incisos I, II, III, VII e VIII, 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa IOPEs nº 001/2009, e cláusula décima primeira do contrato, rescindir unilateralmente o Contrato de Empreitada nº 007/2013.

CLÁUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL
Protocolo 134793

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 - P, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

PRORROGAR, por igual período, os contratos de designação temporária abaixo relacionados, de acordo com a Lei Complementar 719, publicada em 06 de novembro de 2013:

Número Funcional	Nome	Cargo
3578569	Elicarlos Antunes Dos Santos	Técnico Operacional
2979292	Estepheson José Barbosa Madeiros	Técnico Operacional

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL

Protocolo 134797

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

COMUNICADO

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, Torna público que Requereu do IEMA, através dos processos nº 69648670 e 69648921 Licenças Prévia - LP, para a Macrodrenagem do Córrego da Ribeira e Ribeirão Santo Agostinho, no município de Viana - ES, respectivamente.

Protocolo 134700

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0037/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR PARA ESCAVAR, CARREGAR, LEVANTAR E DESCARREGAR MATERIAL NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**

LOTE 01

CONTRATADA: ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 109.155,00 (cento e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais)

PRazo DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 24(vinte e quatro) meses.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 222/2014

Protocolo: 2014.031466

Serra, 10 de março de 2015.

Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 134772

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0033/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC RÍGIDO PBA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**

LOTE 01

CONTRATADA: ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA
VALOR: R\$ 268.770,00 (duzentos

e sessenta e oito mil, setecentos e setenta reais)

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 252/2014
Protocolo: 2014.035021

Serra, 10 de março de 2015.

Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 134775

RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 0025 e 0026/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE FOFO, DESTINADOS A OBRQA DA ADUTORA DE ALIMENTAÇÃO DO BOOSTER SANTA LÚCIA (DN 700) E LINHA DE RECALQUE DO BOOSTER SANTA LÚCIA (DN 600)**

LOTE 01

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 20.580,80 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 30(trinta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 244/2014

Protocolo: 2014.034489

Serra, 10 de março de 2015.

Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 134776

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
03

CONTRATO Nº 008/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha.

OBJETO: Fica renovado por mais 02 (dois) anos, contados de 16/03/2015 a 15/03/2017, o prazo de vigência do Contrato nº 008/2010 e alteração do volume subvencionado para 146,0 m³/mês.

Permanecem inalteradas todas as